



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

**AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA - INEX - NLL**

DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitação, pelo membro da equipe de planejamento/apoio, Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no do art. 74 inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme ETP e Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de serviço de instrutor para atender à demanda decorrente do evento denominado "XIV FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DO AMAZONAS", que será realizado nos dias 10 a 11 de outubro de 2025.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

Tratando-se de um serviço que apenas um fornecedor poderá atender a demanda supracitada devido a inviabilidade de competição, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74 inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

O caráter inviabilidade de competição pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso da contratação pretendida, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pela Diretoria do CRCAM.

Demonstrado a inviabilidade de competição:

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente do órgão contratante, observa-se que o mesmo se destina para o XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas.

A solução envolve a prestação de serviço único e pontual, consistente na condução de palestra

motivacional e inspiracional, com duração estimada de duas horas, sob o tema “Mulheres, Superando Barreiras e Inspirando Carreiras”, a ser ministrada no dia 11 de outubro de 2025, em Manaus/AM.

A empresa ANDREA Z. SAAD TREINAMENTOS EM COACHING TLDA, inscrita no CNPJ nº 17.953.370/0001-46, o qual será representada neste ato a sua procuradora e palestrante ANDRÉA ZANIN SAAD, foi selecionada pela Comissão de Organização para integrar a Programação do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, cuja apresentação realizar-se-á nos dias 10 e 11 de outubro.

O tema a ser palestrado terá como título "No Balanço Final, a Felicidade é o Lucro!" é curto, marcante e faz um trocadilho perfeito com o universo contábil, conectando números, vida e propósito de uma forma leve e inspiracional.

Além disso: "Balanço Final" remete diretamente à contabilidade, mas também pode ser entendido como uma reflexão da vida. "A Felicidade é o Lucro" fecha com uma mensagem poderosa e otimista, mostrando que no fim das contas, o que mais importa são as conquistas que trazem realização pessoal e profissional.

É um título que combina muito bem com o encerramento de um evento motivacional, deixando uma mensagem memorável para o público.

O conteúdo da palestra abrangerá tópicos relacionados à liderança positiva, desenvolvimento emocional, empoderamento feminino, comunicação assertiva e valorização profissional, buscando impactar e inspirar as participantes — profissionais e acadêmicas da área contábil, a reconhecerem seu papel estratégico no fortalecimento da classe contábil e no aprimoramento de suas carreiras.

Trata-se de serviço de natureza não continuada, sem necessidade de manutenção, suporte técnico ou acompanhamento posterior, uma vez que a execução ocorrerá de forma presencial e integralmente concluída durante o evento

A escolha da presente solução técnica se fundamenta na adequação do serviço à necessidade institucional, considerando que a palestra motivacional, ministrada por profissional de notória especialização, é o meio mais eficaz para atingir os objetivos do evento, promover o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres contabilistas e estimular o engajamento e a valorização da profissão contábil.

A contratada apresenta ampla qualificação técnica e acadêmica, incluindo mestrado em Gestão, MBA em Gestão Estratégica e especialização em Gestão de Pessoas, além de mais de 25 anos de experiência na área de treinamento e desenvolvimento humano, o que a credencia como especialista notoriamente reconhecida no campo de sua atuação.

A experiência acumulada em eventos corporativos e acadêmicos de grande porte, bem como o histórico de parcerias com instituições renomadas (como Fundação Dom Cabral, IPOG e Franklin Covey), reforça a confiança na plena execução do objeto e na entrega de resultados alinhados aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Do ponto de vista da análise curricular do Palestrante visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos profissionais, desta forma, podemos considerar a singularidade da Palestrante pretendida, sendo deste a Exclusividade da Temática que interessa ao XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à área da Contabilidade, peculiaridade do profissional exclusivo.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que o profissional reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contratada: ANDREA Z. SAAD TREINAMENTOS EM COACHING TLDA, inscrita no CNPJ nº 17.953.370/0001-

46, o qual será representada neste ato a sua procuradora e palestrante ANDRÉA ZANIN SAAD

Valor Total da Contratação: R\$ R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Diante dos dados expostos, o Presidente André de Medeiros Caria **AUTORIZA**a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado do art. 74 inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência, e **AUTORIZA**a Contratação da ANDREA Z. SAAD TREINAMENTOS EM COACHING TLDA.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Reconhecimento

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior

Membro da equipe de planejamento/apoio neste ato representando o Agente de Contratação

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Autorização

André de Medeiros Caria

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 09/10/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 09/10/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1061433** e o código CRC **8CAB815F**.

